

EDITAL FAPEAL no. 12/2017 - Eleição de lista tríplice para preenchimento de vaga de membro do Conselho Superior da FAPEAL.

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas – FAPEAL, por intermédio do seu Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o § 2o, do art. 5o, do Estatuto da FAPEAL, aprovado pelo Decreto no 4.137, de 08 de maio de 2009, combinado com o disposto no art. 12 do Regimento Interno do Conselho Superior da FAPEAL, aprovado pela Resolução nº 101, de 26 de março de 2008, e considerando que ao dia 17 de novembro de 2017 dá-se o término do mandato do Conselheiro Mário Sérgio Jucá, representante da área de Ciências Sociais e Humanas, em conformidade com a alínea “b”, do Inciso II, do artigo 5o do citado Estatuto, bem como ao dia 17 de dezembro de 2017 dá-se o término do mandante das Conselheiras Nídia Noemi Fabré e Maria Alayde Mendonça da Silva, representantes da área de Ciências Biológicas e da Saúde, em conformidade com a alínea “c”, do Inciso II, do artigo 5o do citado Estatuto, lança o presente Edital, com as seguintes normas:

1 – OBJETIVO

Convidar os membros da comunidade científica vinculados às Universidades e/ou Centros Universitários em funcionamento regular no Estado de Alagoas e Embrapa, possuidores do Título de Doutor nas 2 (duas) grandes áreas (i) Ciências Sociais e Humanas e (ii) Ciências Biológicas da Saúde, à participarem do processo eleitoral para ocupação de 3 (três) vagas no Conselho Superior da FAPEAL, 1 (uma) na primeira grande área e 2 (duas) na segunda. Após o processo de escolha serão encaminhadas 3 (três) listas tríplices ao Excelentíssimo Governador do Estado de Alagoas, para nomeação dos representantes das áreas supracitadas, conforme cronograma constante no anexo I deste Edital.

2- DO CONSELHO SUPERIOR DA FAPEAL E SEUS CONSELHEIROS

2.1. Compete ao Conselho Superior exercer atribuições inerentes à sua condição de órgão deliberativo da Instituição, de acordo com o Estatuto da Fundação aprovado pelo Decreto nº 4.137, de 08 de Maio de 2009, e publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas, de 11 de Maio de 2009.

2.2. O Conselho Superior é composto da seguinte forma:

I - O Conselho Superior é presidido pelo Diretor-Presidente da FAPEAL e composto por 11 (onze) membros, sendo membro nato o Secretário de Estado da Ciência, da



Tecnologia e da Inovação e 10 (dez) membros nomeados pelo Governador do Estado, com a seguinte composição:

II – 4 (quatro) membros escolhidos dentre pessoas com reconhecida experiência e atuação nas áreas a seguir especificadas:

- a) 1 (um) da área de Educação, Saúde ou Meio-Ambiente;
- b) 1 (um) da área de Administração, Planejamento ou Desenvolvimento Econômico;
- c) 1 (um) da área de Ciência e Tecnologia;
- d) 1 (um) da área de Atividades Empresariais.

III – 6 (seis) membros possuidores do Título de Doutor ou equivalente, indicados pela comunidade científica das instituições de ensino e pesquisa em regular funcionamento no Estado de Alagoas, em listas tríplexes eleitas pelos respectivos pares, representando as áreas básicas do conhecimento, sendo:

- a) 2 (dois) das áreas de Ciências Exatas, Naturais, Tecnológicas e Ciências Agrárias;
- b) 2 (dois) das áreas de Ciências Sociais e Humanas;
- c) 2 (dois) das áreas de Ciências Biológicas e da Saúde.

2.3. O mandato dos Conselheiros é de 3 (três) anos, podendo haver uma única recondução.

2.4. A função de Conselheiro não é remunerada.

2.5. O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor-Presidente ou pela maioria de seus membros, exigindo-se quorum mínimo de 6 (seis) conselheiros para qualquer deliberação, que será tomada pela maioria dos presentes.

2.6. Compete ao Conselho Superior:

I – elaborar, modificar e aprovar o Estatuto da Fundação, submetendo-o ao Governador do Estado de Alagoas, para convalidação;

II – aprovar o seu próprio Regimento Interno e baixar normas internas no âmbito da Instituição;

III – aprovar os planos anuais de trabalho e estabelecer a política de atuação da Fundação;

IV – apreciar e aprovar a proposta orçamentária anual da Fundação e suas alterações;

V – apreciar e aprovar a prestação de contas anual da Fundação, para posterior encaminhamento aos órgãos estaduais competentes, se for o caso;

VI – apreciar o relatório anual de atividades da Fundação;



VII – fixar o número e definir os critérios de convocação dos Assessores Científicos a serem convidados junto à comunidade científica, bem como estabelecer procedimentos para os trabalhos de análise e parecer técnico sobre os projetos submetidos ao financiamento da FAPEAL;

VIII – decidir sobre recursos interpostos contra decisões da administração da FAPEAL;

IX – dirimir os casos omissos neste Estatuto; e

X – exercer outras atribuições correlatas, inerentes à sua condição de Órgão de Deliberação Superior da Instituição, assim como todas as demais previstas neste Estatuto.

3. DA COMISSÃO ELEITORAL

3.1. Todo o processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral composta pelos seguintes membros:

- a) Assessor Executivo de Gestão Interna da FAPEAL, que a presidirá;
- b) Superintendente Administrativa da FAPEAL;
- c) Coordenadora Jurídica da FAPEAL.

4. DO PROCESSO ELEITORAL

4.1. DA ELEGIBILIDADE

4.1.1. Para a participação, como CANDIDATO, no processo de eleição da lista tríplice, prevista no Item 1 deste Edital, o interessado deverá possuir cadastro na Plataforma Lattes do CNPq (<http://lattes.cnpq.br>) e no banco de dados da FAPEAL atualizado (SIGFAPEAL) e estar adimplente com a Instituição.

4.1.2. Para a participação, como ELEITOR, no processo de eleição da lista tríplice prevista no Item 1 deste Edital, o interessado deverá possuir cadastro na Plataforma Lattes do CNPq (<http://lattes.cnpq.br>) e no banco de dados da FAPEAL atualizado (SIGFAPEAL), possuir título de Doutor nas áreas correspondentes de conhecimento, seguindo as instruções deste Edital, devendo regularizar seu cadastro no SIGFAPEAL até o dia 13 de Outubro de 2017, às 14h;

4.2. DAS INSCRIÇÕES



4.2.1. As inscrições das candidaturas deverão ser realizadas na Superintendência Administrativa da FAPEAL, devendo o CANDIDATO registrar sua candidatura presencialmente e/ou através de procuração com firma reconhecida, por meio do preenchimento de ficha de registro de candidatura, seguindo as instruções deste edital, no período de 03 de outubro a 31 de outubro de 2017, até às 14h;

4.3. DA HOMOLOGAÇÃO DA CANDIDATURA

4.3.1. No período de 01 a 10 de novembro de 2017, serão avaliados pela Unidade Gestora de Ciência e Tecnologia da FAPEAL e a Comissão Eleitoral se os CANDIDATOS possuem projetos de pesquisa com a Instituição e se estão adimplentes com seus projetos, em caso de inadimplência o mesmo será desclassificado.

4.3.2. No dia 13 de Novembro de 2017, será disponibilizada no site da FAPEAL pela Comissão Eleitoral a lista dos candidatos com candidaturas homologadas.

4.4. DA ELEIÇÃO

4.4.1. A votação para a lista tríplice acontecerá por **via eletrônica no sistema SIGFAPEAL** - <http://sigfap.fapeal.br/>, **entre os dias 27 de Novembro de 2017 à 01 de dezembro de 2017**, das 08h às 23h59 (horário de Brasília).

4.4.2. Na hipótese de ocorrência de falhas técnicas, a eleição poderá ser prorrogada, a critério da Comissão Eleitoral.

4.4.3. O processo eleitoral será realizado por votação nominal, em 01 (um) escrutínio; o eleitor poderá votar para a ocupação de cada 01 (uma) vaga do Conselho, correspondente a sua grande área de conhecimento.

4.4.4. Os votos dos candidatos serão exclusivos para aquela vaga do Conselho, excluindo, portanto, o somatório dos sufrágios.

4.4.5. Após apuração para cada vaga do Conselho, será constituída uma lista tríplice correspondente ao resultado da eleição com os candidatos com melhor desempenho.

4.4.6. Composta as 03 (três) listas tríplices correspondente as 03 (três) votações para as 03 (três) vagas do Conselho, elas serão enviadas ao Excelentíssimo Sr. Governador do Estado para escolha e nomeação dos novos Conselheiros.

4.4.7. Na hipótese de eventual empate numérico no quantitativo de votos, o critério de desempate será do CANDIDATO com maior idade.



4.4.8. Na hipótese de o CANDIDATO possuir um único voto, esse voto será nulo, sendo o CANDIDATO desclassificado e, se esse candidato for essencial para a composição da lista tríplice, todo processo será cancelado e será instaurada uma data para nova eleição.

5. DAS OMISSÕES

5.1. As hipóteses não previstas neste Edital serão deliberadas e resolvidas pela Comissão Eleitoral, pelo Diretor Presidente da FAPEAL, com o auxílio da Unidade Gestora de Ciência e Tecnologia.

6. DO RESULTADO

6.1. O resultado da nomeação, por ser prerrogativa do Excelentíssimo Governador do Estado de Alagoas a escolha do membro do Conselho Superior, conforme disposto no Artigo 5º, caput, da Lei Complementar de n.º 20 de 04 de Abril de 2002, será divulgado no Diário Oficial do Estado e, através do site www.fapeal.br, após divulgação do resultado pelo Gabinete Civil do Estado de Alagoas.

Maceió, 02 de Outubro de 2017.

FÁBIO GUEDES GOMES

Diretor Presidente da FAPEAL



ANEXO I - CRONOGRAMA ELEIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA FAPEAL 2017

DATA	EVENTO
02/10/2017	Publicação do extrato do Edital no Diário Oficial
13/10/2017	Fim do prazo para regularização do cadastro no SIGFAPEAL pelos eleitores e candidatos
31/10/2017	Fim do prazo de inscrição dos candidatos
10/11/2017	Fim do prazo para avaliação do cadastro do candidato
13/11/2017	Publicação das candidaturas homologadas pela Comissão Eleitoral no site da FAPEAL
14 à 21/11/2017	Prazo para recurso das candidaturas não homologadas
24/11/2017	Publicação final das candidaturas homologadas após o julgamento dos recursos
27/11/2017 à 01/12/2017	Período das Eleições
04/12/2017	Envio da lista tríplice para o Gabinete Civil

